



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, com sua Unidade de Tratamento situada no Setor Industrial de Ceilândia QD 21 Lotes 51 à 55 Ceilândia-DF, CEP 72.265-210 inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0006-30, neste ato representada por sua Gerente Comercial, a Sra. **JORGELIA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 006.419.427-29, recebendo notificações nos seguintes endereços de e-mail: sac.df@stericycle.com.br; jandrade@stericycle.com.br, doravante denominada "**CONTRATADA**", com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados nas dependências do Hospital de Urgências de Goiânia, a saber, dos grupos **A, B e E** conforme classificação definida na RDC 306 de 2004 da ANVISA constante no **ANEXO II** deste instrumento, bem como, a Confecção do PGRSS, para esta unidade de saúde, com treinamento dos colaboradores que manipulam estes resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da vigência, podendo ser prorrogado até (60) sessenta meses por meio de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Entregar exclusivamente os resíduos, segundo os critérios previstos e definidos no **Anexo I** deste Contrato. Nunca enviar resíduos na situação descrita no **Anexo III** deste contrato.
- 3.6. Acondicionar os resíduos do grupo A em embalagens do tipo baldes ou bombonas plásticas em volumes apropriados à quantidade dos resíduos, devidamente fechadas com as tampas rosquiáveis ou lacres metálicos. Deverão estar dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente.
- 3.7. Resíduos do grupo B também deverão ter acondicionamento semelhante ao do grupo A, ou seja também em bombonas de tamanho compatível com seu volume.
- 3.8. Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados.
- 3.9. Deverá indicar e disponibilizar funcionário seu para acompanhar a coleta e comprovar através da assinatura no MTR da quantidade coletada pela **CONTRATADA**.
- 3.10. Manter todo o resíduo a ser coletado acondicionado de forma correta nas bombonas fornecidas sob comodato pela **CONTRATADA**. Resíduos não acondicionados de forma adequada não serão coletados.



3.11. Gerenciar seus resíduos não enviando resíduos fora das especificações contidas no **Anexo I** deste contrato especialmente resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente aos danos causados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta à prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizado, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré-estabelecidos.
- 4.2. Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.
- 4.3. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.
- 4.4. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.
- 4.5. Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de *Estação de Transbordo* de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário;
- 4.6. Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Controle de Coleta em 03 (três) vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do Controle de Coleta preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede da CONTRATANTE.
- 4.7. Conferir em sua sede a compatibilidade e os volumes assinalados no MTR e aqueles entregues para tratamento.
- 4.8. Facultar a recusa de realização da coleta, caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido no item das obrigações da contratante assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor;
- 4.9. Aleatoriamente e a seu critério, na oportunidade da coleta dos resíduos, retirar amostras para fins de análise, com intuito de verificar ou confirmar a classificação dos resíduos enviados pela CONTRATANTE.
- 4.10. Emitir, até 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da remuneração pela CONTRATANTE, o **CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.
- 4.11. Fazer uso apenas de sistema de tratamento licenciado por órgão ambiental, neste caso constituído de um **INCINERADOR DE RESÍDUOS COM SISTEMA DE LAVAGEM PARA TRATAMENTO DOS GASES** produzidos antes de sua liberação no Meio Ambiente. Poderá se utilizar, a seu critério, de outras formas de tratamento desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.
- 4.12. Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos para a finalidade de transporte de resíduos, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhado do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência, e Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 4.13. Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.



4.14. Realizar os serviços dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato.

4.15. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.17. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.18. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.19. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.20. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.21. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.22. Produzir e submeter à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços, relatórios que contenham a projeção das atividades a serem executadas dentro do mês e resumo das atividades já desenvolvidas e não previstas em relatório anterior e análise dos progressos alcançados.

4.23. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.24. Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela CONTRATANTE, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas.

4.25. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.26 Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

4.27 Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

5.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências de Goiânia, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.



5.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.4. Submeter-se à fiscalização que será realizada pela Coordenação Administrativa da CONTRATANTE, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, bem como seguir à risca o plano de trabalho estabelecido.

5.5. Sujeitar-se à análise e fiscalização da Ouvidoria, Conselho de Ética e/ou qualquer outro órgão de controle que venha a ser criado no intuito de fiscalizar e contribuir para a melhoria da prestação de serviços no Hospital de Urgências de Goiânia.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor mensal aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 1.39 (Um real e trinta e nove centavos) por quilograma de resíduos coletados.

6.1. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o descritivo dos valores.

6.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contado a partir do aceite da fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.2.1. Caso a fatura emitida apresente erro que impeça o seu pagamento dentro do prazo de vencimento ou esteja em desacordo com os termos pactuados, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA dentro do prazo do seu vencimento, indicando os motivos e as circunstâncias que motivaram a sua rejeição e, se assim constatado pela CONTRATADA, esta reemitirá a fatura a CONTRATANTE com novo prazo de vencimento.

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.4. Os pagamentos das faturas mensais serão realizados por meio de boleto bancário enviado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

7.2. O Preço ajustado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do índice IGPM divulgado pela FGV. Não obstante, comprometem-se as Partes a revisar os valores contratados em período inferior ao previsto nesta cláusula, especialmente na ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Coordenação da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:



- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais de qualquer das partes, bem como a lentidão do seu cumprimento, não sanado em até 10 (dez) dias contados da notificação que der ciência da inadimplência.
- 9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.1.13. A rescisão do contrato de Gestão nº 64/2012 firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, sendo que neste caso, a CONTRATADA deverá ser avisada com 30 (trinta dias) de antecedência, não incidindo, nesse caso, qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto a CONTRATANTE.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 9.3.1. O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único: A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES



GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 1124 Q226 L16 nº 122 - 58 - - - -
74175-080 Setor Marista - Goiânia - GO
www.gerir.org.br



10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2. Os produtos e criações passíveis de direito de propriedade intelectual, autorais e conexos, que sejam oriundos do cumprimento do presente Contrato, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou do organismo financiador vinculado ao projeto envolvido.

11.3. Os produtos, marcas, logomarcas, materiais, imagens, sons e criações passíveis de direitos de propriedade intelectual, autorais e conexos que sejam produzidos em virtude deste Contrato serão, salvo prévio e expresse ajuste em contrário, de propriedade da CONTRATANTE.

11.4. Quando a prestação de serviços estiver vinculada a convênio com órgão público, além das normas especificadas, aplicar-se-ão, analogicamente, no que couber, aquelas atinentes ao direito público aplicáveis ao caso, inclusive o disposto na Lei 8.666/93 e pela Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional.

11.5. Quando a prestação de serviços estiver vinculada a convênio ou parceria com órgão internacional de direito público que possua regras próprias, aplicar-se-ão, também, analogicamente e no que couber, normas a acessórias que forem informadas às partes deste Contrato.

11.6. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.7. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

CLÁUSULA DOZE - FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás

12.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 25 de julho de 2012.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE


SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E
EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG:



GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO Em SAÚDE
Rua 1124 Q226 L16 nº128
74175-080 Setor Marsilac Goiânia GO
www.gerir.org.br



CPF:

CPF:



ANEXO I

DETALHAMENTO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÂMETROS: NECESSIDADES DEFINIDAS PELO CONTRATANTE EM QUESTIONÁRIO PRÉVIO À ASSINATURA DO CONTRATO

TIPOS DE RESÍDUOS	A,B e E
FREQUENCIA DA COLETA	A cada dois dias
LOCAL DA COLETA	Hospital de Urgências de Goiânia Av 1a Radial Q F, s/n It1, Setor Pedro Ludovico - Goiânia-GO - CEP: 74820-300
HORÁRIO DA COLETA	8:00 as 18:00
RECIPIENTE DOS RESÍDUOS	Sacos, descarpex,etc.



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME RDC 306/2004 DA ANVISA

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de

contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;



ANEXO III

RESÍDUOS QUE NÃO PODEM SER ENVIADOS PARA INCINERAÇÃO.

- 1) Resíduos radioativos.
- 2) Material explosivo.
- 3) Produtos químicos não identificados e não aprovados previamente pelo químico da empresa.
- 4) Ferro.
- 5) Aço.
- 6) Alumínio.
- 7) Demais metais de qualquer natureza.
- 8) Vidro (exceto ampolas de medicamentos).
- 9) Compostos com mercúrio, tálio, cádmio e chumbo.
- 10) Peróxidos.
- 11) Ascarel.

Antes de incluir novos tipos de resíduos para tratamento o cliente deverá solicitar autorização da contratada enviando todas as informações necessárias para análise e aprovação do químico da empresa